

Nº 27/2013/DPS
DATA: 14/08/2013

CIRCULAR NORMATIVA

Para: Hospitais EPE, SPA, Unidades Locais de Saúde, PPP e H Prelada

ASSUNTO: Registo de dispositivos médicos

O Despacho nº 15371/2012 de 26 de Novembro veio estabelecer a obrigatoriedade de utilização da codificação de dispositivos médicos disponibilizada pelo Infarmed na prescrição, aquisição e registo de consumos de dispositivos médicos. Mais concretamente, veio tornar obrigatório o registo da utilização de dispositivo médicos, através do respetivo código disponibilizado pelo Infarmed, no sistema de prescrição eletrónico hospitalar e na folha de codificação do episódio. Determinou ainda que a ACSS proceda à apresentação de relatórios à tutela onde conste a relação, por GDH, dos dispositivos médicos usados. A codificação de dispositivos médicos disponibilizada pela Infarmed tem relação direta com os procedimentos codificados pela ICD9CM¹.

No sentido de dar resposta ao referido Despacho, a partir do próximo dia 1 de Outubro², o aplicativo WebGDH passa a conter a possibilidade de registo do código Infarmed de cada dispositivo médico utilizado e respetivo preço de aquisição.

Os hospitais devem criar os circuitos de informação necessários de forma a assegurar a disponibilização atempada, por parte do serviço competente, da informação presente no Anexo II ao gabinete de codificação para que este proceda à inserção dos dados no aplicativo WebGDH (ou aplicativo sucedâneo).

Para o efeito, dever-se-á observar o seguinte:

- a) Compete ao serviço definido pelo hospital como responsável³ pela recolha e registo de informação de dispositivos médicos proceder ao preenchimento da folha de codificação presente no Anexo II à presente circular (Folha de codificação de dispositivos médicos, Internamento e Ambulatório);

¹ O referido mapeamento pode ser consultado em: <http://www.acss.min-saude.pt/DepartamentoUnidades/DepartamentoGestaoeFinanciamentoPrestSaude/CodificacaoClinica/tabid/358/language/pt-PT/Default.aspx>

² A partir de 19 de setembro, nos hospitais piloto de teste do WebGDH (Centro Hospitalar de São João, E.P.E., Centro Hospitalar do Porto, E.P.E., Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E., Centro Hospitalar Vila Nova Gaia/Espinho, E.P.E. e Hospital Fernando da Fonseca - Amadora/Sintra). Restantes hospitais gradualmente a partir de 26 de setembro.

³ Dependendo da organização interna de cada hospital, poderá ser indicado como serviço responsável o serviço que procede à aquisição e dispensa destes dispositivos ou o serviço responsável pela sua utilização.

- b) Deverão ser codificados todos os dispositivos médicos utilizados em cada episódio susceptível de agrupamento em GDH, sendo obrigatória a utilização da codificação disponibilizada pelo Infarmed em https://app.infarmed.pt/dec_hosp/pages/cdmpublic.aspx;
- c) Deverá ser indicado o preço de aquisição de cada dispositivo médico utilizado;
- d) Ocorrendo a colocação de dispositivos iguais num mesmo episódio, dever-se-á proceder ao registo de todos os dispositivos, mesmo que o código de identificação seja exatamente igual;
- e) Uma vez preenchida a Folha de codificação de dispositivos médicos pelo serviço responsável, deve a mesma ser incorporada no processo clínico do doente para que o gabinete de codificação clínica possa integrar esta informação no WebGDH (ou equiparado);
- f) Os dados constantes na Folha de codificação de dispositivos médicos serão inseridos no WebGDH pelo elemento responsável pela inserção de todos os dados relativos à codificação de episódios para efeitos de agrupamento em GDH;
- g) O WebGDH estará parametrizado para emitir alertas caso a informação necessária sobre dispositivos médicos não seja inserida ou, sendo inserida, exista incongruência com os procedimentos realizados.

Os dados presentes na Folha de codificação de dispositivos médicos constituem o conjunto mínimo de informação necessário para cumprimento do Despacho em apreço. Os hospitais poderão incluir dados adicionais aos previstos nas Folhas de Codificação normalizadas pela ACSS, mas terão sempre de incluir o mínimo previsto pela ACSS e nos termos por esta definidos.

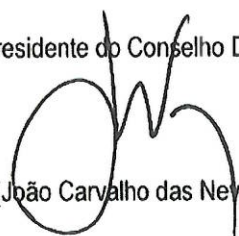
Numa primeira fase, o campo de introdução de códigos de dispositivos médicos deverá ser de preenchimento obrigatório mediante a introdução dos seguintes códigos de procedimento: 00.51, 37.94, 81.51. O WebGDH será parametrizado de forma a que, nestes casos, não existindo indicação do código de dispositivo médico, não seja possível prosseguir.

Numa segunda fase (1 de novembro 2013) o registo de dispositivos médicos será obrigatório para todos os procedimentos inerentes, sendo a não indicação do dispositivo médico associado igualmente impeditiva de prosseguir.

Não obstante a obrigatoriedade de registo manual dos dispositivos médicos no WebGDH, os hospitais que pretendam a integração via web service, no WebGDH, de informação constante noutros sistemas informáticos (nomeadamente sistemas de logística ou prescrição) deverão solicitá-lo à SPMS (servicedesk@spms.min-saude.pt, assunto WebGDH) para que seja analisada essa possibilidade e desenvolvidos os necessários serviços de integração. A partir do momento em que se encontre em funcionamento a integração de dados entre os dois sistemas, deixa de ser necessário o registo manual

de dispositivos médicos no WebGDH. No entanto, os dados introduzidos manualmente até àquela data serão considerados finais, não havendo lugar a importação de dados históricos dos sistemas de logística. Os hospitais que não disponham de WebGDH devem proceder às necessárias adaptações dos aplicativos sucedâneos para que, a partir do mês de outubro, a informação relativa aos dispositivos médicos passe a ser integrada mensalmente na Base de Dados Central de GDH, residente na ACSS.

O Presidente do Conselho Diretivo



(João Carvalho das Neves)

